



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

1.1 - Fornecimento de serviços de abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário pela COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), conforme as especificações estabelecidas neste documento.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

### **3 - DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com base no art. 74, caput, inciso I, todos da lei nº 14.133.

### **4 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

### **5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"**

5.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

### **6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 -A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário pela COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais).

Os serviços incluem:

- a. Abastecimento contínuo e regular de água potável, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente;



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

- b. Coleta e tratamento adequado de esgoto sanitário gerado no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Cláudio/MG;
- c. Atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis ao serviço, garantindo a salubridade do ambiente de trabalho e o cumprimento das obrigações institucionais.

A solução considera a continuidade dos serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas da Câmara.

## **7 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

### **7.1 - Demonstração de que se trata de serviço que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:**

A COPASA é a concessionária exclusiva responsável pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto no município de Cláudio/MG, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de Minas Gerais e regulado pela ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais).

### **7.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:**

inviabilidade de competição decorre da condição de exclusividade da COPASA como prestadora dos serviços de saneamento básico no município, em conformidade com o contrato de concessão regulado por autoridade competente. Não há outra empresa ou entidade apta a fornecer os serviços descritos, o que justifica a contratação direta nos termos do art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 - Condições de execução:**

**8.1.1 - Fornecimento dos serviços:** A prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário será realizada de forma contínua, atendendo às necessidades do imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Cláudio/MG.

**8.1.2 - Padrões de qualidade:** A COPASA deverá garantir que a água fornecida atenda aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, bem como assegurar o



# Câmara Municipal de Cláudio

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

tratamento adequado dos efluentes coletados, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

**8.1.3 - Manutenção da regularidade do serviço:** O fornecimento de água e a coleta/tratamento de esgoto deverão ser realizados sem interrupções, salvo por motivos de força maior, manutenção programada previamente comunicada ou situações emergenciais justificadas.

**8.1.4 - Atendimento e suporte técnico:** A COPASA deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de eventuais problemas ou solicitações relacionadas aos serviços contratados, garantindo pronta resposta e solução para as demandas apresentadas.

**8.1.5 - Cobrança e pagamento:** A cobrança pelos serviços será realizada mensalmente, mediante a emissão de fatura detalhada, contendo os valores correspondentes ao consumo de água e ao serviço de esgotamento sanitário. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na fatura, respeitando os procedimentos internos e os princípios da administração pública.

## **8.2 - Local e horário da prestação dos serviços**

8.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Crianças, nº 137, centro, Cláudio/MG - CEP 35.530-000

## **9 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **10.1 - DO RECEBIMENTO**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

10.1. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11 - LIQUIDAÇÃO**

11.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Cláudio, CNPJ nº 20.913.950/0001-14, Rua das Crianças, nº 137, centro Cláudio – MG, CEP 35.530-000.

11.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

## **12 - PRAZO DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **13 - FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será realizado através de boleto bancário, ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

13.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **14.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, caput, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021**.

## **15 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)**

### **15.1 - Estimativa do valor da contratação:**

O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 3.497,65 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando a média mensal de consumo de R\$ 291,47 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), calculada com base no histórico de consumo registrado no ano de 2024.

### **15.2 - Justificativa do valor da contratação:**

A contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela COPASA é necessária devido à sua condição de concessionária exclusiva para prestação desses serviços no município de Cláudio/MG, conforme contrato de concessão regulado por autoridade competente.

O valor estimado reflete a média de consumo registrada no ano de 2024, totalizando R\$ 3.497,65, com uma média mensal de R\$ 291,47. Essa estimativa baseia-se nos dados



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

históricos de consumo da unidade e assegura que a previsão está compatível com as necessidades reais da Câmara Municipal.

Os valores tarifários são definidos e regulados por órgão competente, garantindo a aplicação de preços justos e padronizados, o que contribui para a transparência e economicidade do processo de contratação.

## **16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Cláudio.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 031 0032 2.004

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 0023

## **19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 22 de janeiro de 2025.

**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**